

Retorno à sociedade às escuras **Return to the dark society**

Emerson Teixeira Mendonça

Policial Penal no RS

DOI: 10.47573/aya.5379.2.55.32

RESUMO

Quando começamos a falar sobre Ressocialização, devemos ter consciência que estamos tratando de um assunto extremamente importante e muito complexo. Fala-se em prisão e se esquece do apenado, do reeducando, das estruturas que envolvem, da importância do comparecimento da sociedade e principalmente do Estado no contexto prisional. A educação é o principal caminho, para que possamos reverter um quadro atual catastrófico em nosso Sistema. O Estado, a Sociedade não reconhece tal assunto, ou muitas vezes é negligente e vira as costas para a realidade, não enxerga, não investe e cada vez o número de presos aumenta. Chegando ao extremo de não obedecer a Lei de Execuções Penais(LEP), o Código Penal e muito menos a Carta Magna. O RS nos últimos 4 anos viveu e vive uma das maiores crises em todos os setores e principalmente no sistema prisional, conseqüentemente influi diretamente no retorno dos que estão privados de liberdade ao convívio social. Segregados vivendo num amontoado, onde fala-se em ressocialização, mas o Estado não faz nada. Tal situação serve apenas para aumentar o stress, as rebeliões, motins são inevitáveis, bem como, o crescimento de facções criminosas. Fala-se em apresentar “trabalho” aos encarcerados, mas falta investimentos, planejamento a longo prazo, que este, não mude a cada governo, mas também cabe salientar, que se tem exemplos de muitos presos não querem trabalhar. Este estudo retratará a responsabilidade do Estado como um todo, e o que poderia ser feito em melhorias em todos os aspectos, em condições estruturais, condições humanas dos apenados, dos servidores, se realmente a ressocialização é real.

Palavras-chave: sistema. estado. apenados. ressocialização.

ABSTRACT

When we start talking about Resocialization, we must be aware that we are dealing with an extremely important and very complex subject. One speaks of prison and forgets the convict, the re-educated, the structures that involve, the importance of society's attendance and especially the State in the prison context. Education is the main way for us to reverse a current catastrophic situation in our System. The State, the Society does not recognize this matter, or it is often negligent and turns its back on reality, does not see it, does not invest and each time the number of prisoners increases. Reaching the extreme of not complying with the Penal Execution Law (LEP), the Penal Code and much less the Magna Carta. In the last 4 years, RS has lived and is experiencing one of the biggest crises in all sectors and especially in the prison system, consequently directly influencing the return of those deprived of freedom to social life. Segregates living in a huddle, where there is talk of re-socialization, but the State does nothing. Such a situation only serves to increase stress, rebellions, riots are inevitable, as well as the growth of criminal factions. There is talk of presenting “work” to prisoners, but there is a lack of investments, long-term planning, that this does not change with each government, but it is also worth noting that there are examples of many prisoners not wanting to work. The study will portray the responsibility of the State as a whole, and what could be done in terms of improvements in all aspects, in structural conditions, human conditions of the inmates, of the servers, if the re-socialization is really real.

Keywords: system. state. inmates. resocialization.

INTRODUÇÃO

Consoante São Tomás de Aquino, todos os indivíduos de uma sociedade democrática possuem a mesma importância, além dos mesmos direitos e deveres. Isto é, a reintegração social é um assunto de fundamental importância, e ao mesmo tempo não é bem vista pela sociedade como um todo, infelizmente. O Estado que deveria tomar partido desta questão importantíssima, não o faz, deixando cada vez mais complicado a reinserção dos privados de liberdade. Assunto muito polêmico, que nos traz um debate e pensar constante, no que é verdadeiramente o Sistema Prisional Brasileiro, ou seja, o descrédito das pessoas são maiores do que os favoráveis a reabilitação.

O Estado do Rio Grande do Sul sempre foi exemplo positivo de administração organizada, padronizada, quer seja na educação, na saúde e segurança pública, conseqüentemente na Administração Penitenciária. Hoje, infelizmente não é mais, devido a crise financeira que atinge todo o Brasil, em todas as áreas e principalmente no Sistema Prisional, as péssimas gestões ajudam neste quadro negativo.

O Poder Executivo Federal e Estadual, simplesmente abandonaram o Sistema Penitenciário, vivemos a beira da falência e de caos total. A visão dos gestores muitas vezes são ultrapassados e na maioria das vezes nunca tiveram dentro de uma Penitenciária, não sabem o que acontece “lá dentro”. Apenas se interessam em abrir vagas e segregar, amontoando apenados. Situação esta que acaba inevitavelmente refletindo na sociedade. Atualmente, a criminalidade aumenta a cada dia, a população carcerária também, assustadoramente. O poder público precisa urgentemente abrir os olhos, investir principalmente em educação, escolas na periferia, trabalho, condições humanas. Precisamos de uma mudança administrativa urgente, onde o descaso com o setor vem de décadas, sem falar em nosso Código Penal, ultrapassado e os criminosos que deveriam estar presos estão soltos e outros que deveriam estar soltos estão presos.

Outrossim, os números alarmantes de pessoas presas, não param de crescer; dados obtidos pelo GZH, jornal digital da RBS, onde consta que nas últimas duas décadas houve um aumento de mais de 20 mil detentos. O RS atualmente conta com 42.573 indivíduos presos (40.333-homens e 2.240-mulheres), dados procedentes do Desep (Departamento de Segurança e Execução penal) da SUSEPE(Superintendência dos Serviços Penitenciários do RS). Outro dado que preocupa, existem aproximadamente 15.000 mandados de prisão a serem cumpridos, caso estes fossem apresentados 20% dos procurados, já não se tinha local para alojar novos apenados. Estima-se que nesse caminho absurdo, cerca de 90.000 pessoas presas em 2030. Atualmente, Judiciário e Poder Executivo do RS duelam, tipo, braço de ferro, onde um cobra a abertura de mais vagas prisionais e o outro simplesmente diz que não tem o que fazer.

Estudos indicam e segundo o Conselho Nacional de Justiça(CNJ), a média nacional de custo por preso é de R\$ 2.400. Mas esse valor é altamente variável conforme a estrutura da unidade prisional, sua finalidade (para presos provisórios, definitivos, unidades masculinas ou femininas, entre outros) e também de acordo com a região do país. Isso sem contar com a manutenção e com nomeação de servidores. O senso realizado indica que em todo o país e no mundo na sua grande maioria, o privado de liberdade é jovem, 20 a 30 anos em média, de classe social pobre, de cor negra e de baixa escolaridade, até a 5ª série do ensino fundamental. Como inevitavelmente a grande parte é de jovens e estes infelizmente, são desassistidos pelo Estado,

de procedência pobre e miserável, muitas vezes sem chance de melhores condições de vida, morando em condições muito simples, muitas das vezes sem pai e nem mãe. O mundo no crime começa com pequenos furtos, com retorno e dinheiro fácil, e a inclusão em delitos mais sérios é apenas um passo. Trazendo a este uma falsa impressão de poder, ostentação e glamour, concluindo e afirmando o pensamento de Thomas Hobbes, todos nós somos movidos pela busca incessante por satisfação, colocando nossos interesses acima dos outros.

Além do mais, segundo o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), os crimes envolvendo o tráfico de drogas são os que mais levam as pessoas às cadeias, cerca de 28%, furtos e roubos somados (cerca de 37%) e homicídios englobam 11%. Se não o maior, uns dos maiores problemas do Sistema Penitenciário Gaúcho, é a superlotação, ao qual acarreta graves problemas. Quase na totalidade, os presídios do RS estão com sua capacidade acima dos 200%, um déficit beirando as 28 mil vagas. Estruturas extremamente antigas, muitas das vezes sem manutenção, celas com duas camas já prontas, são alojados, 8 apenados. Caixa d'água com capacidade para 800 presos se utilizam dela 1600 apenados, sem falar do saneamento básico, que é o mesmo descaso. "Pense em sua residência, você colocou uma fossa séptica para no máximo 3 pessoas usar, e por anos e anos, 8 pessoas utilizaram a mesma, como deve estar o saneamento básico? E os Três Poderes, sabem disso? A Sociedade tem conhecimento?"

Muitas das vezes o chamado "Engenheiro Prisional", nunca pisou dentro de um presídio já ocupado, não sabe das peculiaridades, dos problemas que ocorrem, simplesmente projetam e constroem. Outro detalhe, a estrutura de construção de um presídio no nordeste do país, por exemplo, não pode ser a mesma de outro construído na região sul, não se mantém um padrão, são fatores diferentes, temperaturas e climas totalmente opostos. Vivemos atados numa bomba relógio, este grande número de apenados amontoados num mesmo local é muito perigoso, o stress, a inquietação, a abstinência, a convivência em espaço restrito, eleva o grau de violência, onde brigas e o gerenciamento de motins e rebeliões são inevitáveis.

RESPONSABILIDADE ESQUECIDA

Certo período em uma penitenciária iniciou-se um processo inovador, que se estivesse estrutura e apoio do Estado, talvez fosse a luz no fim do túnel. A tão falada "Individualização da Pena", no começo muito bonita, e bem falada, na maioria das vezes comentários oriundos de pessoas desinformadas nos procedimentos presenciais de uma Cadeia. Fazia-se o possível para separar os internos, pelos seus crimes, primários ou não, etc, mas hoje esta questão esta cada vez mais difícil e problemática de executar, como já é visto, o Poder Executivo não tem nem um plano, não apoia o sistema, infelizmente. Internos condenados por crimes de um furto simples, aglomerados com assassinos, sequestradores e traficantes. Como recuperar tal indivíduo? Quase impossível isso acontecer.

Outro detalhe que nos apresenta atualmente é o aparecimento dos "Grupos Rivais", mais conhecidas como Facções, onde estão tentando dominar o Sistema. Estão cada vez mais organizadas, gerando mais um problema nas administrações de Cadeias, pois a alocação destes, é um grande perigo de um confronto brutal entre "eles", sem proporções. A LEP (Lei de Execuções Penais) nos seus artigos 10 aos 27 elenca as várias formas de assistência devida pelo estado ao prisioneiro. Esta assistência visa dentre outras coisas, prevenir o crime dentro das instituições

enquanto prepara o preso para a vida em sociedade.

Dispõe os artigos 10 e 11 da LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984 (Lei de Execução Penal.)

“Art. 10 – A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”.

A assistência será material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Entretanto, mesmo com previsão explícita em lei, nenhum ou quase nenhum destes benefícios é oferecido corretamente ou satisfatoriamente aos presos. Nem sequer a assistência médica, o mais básico e elementar dos cuidados, é oferecido de forma satisfatória para garantir a integridade dos internos.

Vejamos cuidadosamente, artigo após artigo o que é garantido aos presos enquanto analisamos o que lhes é renegado.

“Art. 12 – A assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.”

Já observamos no tópico anterior, os problemas das instalações higiênicas e do fornecimento alimentar nos estabelecimentos prisionais. As regras mínimas internacionais exigem o fornecimento de cama individualizada, incluído a roupa de cama suficiente, limpa e em bom estado de conservação, exigindo inclusive a troca da mesma, numa frequência que lhe garanta o grau de limpeza, o que não acontece. Os prisioneiros dormem em colchões, muitas vezes fornecidos pela própria família ou ainda comprados de outros detentos. As carceragens possuem camas de alvenaria, e às vezes beliche, mas como existe a superlotação, o número de camas é infinitamente inferior ao número de presos, fazendo com que muitos deles durmam no chão, ou no estilo por eles batizados de “valete”.

Se a roupa de cama não é fornecida, o mesmo pode ser dito do vestuário. No RS os presos usam suas próprias roupas, trazidas pela família, doadas por alguma instituição ou compradas de outros presos. Existem unidades prisionais mais atuais e com melhores condições, que confeccionam tais materiais, mas são poucas, infelizmente.

“Art. 14 – A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico e odontológico. Parágrafo único: Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local mediante autorização da direção do estabelecimento.”

No meio prisional como um todo, infelizmente se prolifera várias doenças infecto contagiosas, tais como tuberculose e AIDS, onde estas atingiram níveis epidêmicos muito altos na população carcerária. O Estado negando atendimento e tratamento adequado aos presos, não apenas prejudica e ameaça a vida dos internos, como acrescenta negativamente o quadro, que já é alarmante na transmissão dessas terríveis doenças a toda população, nos contatos com visitantes e nos livramentos condicionais, ao qual tem direito. Reconhecendo a precariedade da situação de saúde dos presos, o atendimento médico se torna fundamental, tornando-se outro grave problema no sistema prisional.

As farmácias nos presídios encontram-se frequentemente sem alguns dos medicamen-

tos necessários, sendo os detentos obrigados a pedirem para que suas famílias forneçam os medicamentos ao qual precisam.

“Art. 15(LEP) – A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.”

“Art. 16(LEP) – As unidades da federação deverão ter serviços de assistência jurídica nos estabelecimentos penais.”

No sistema prisional gaúcho, os presos em geral, sofrem com a falta de advogados, a grande maioria não tem condições de contratar atendimento particular, buscam auxílio na Defensoria Pública, mas com o grande número de atendimentos, não se consegue atender a todos.

“Art. 17(LEP) – A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.”

“Art. 18(LEP) – O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrando-se no sistema escola da unidade federativa.”

“Art. 21(LEP) – Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.”

Desta forma, Nelson Mandela cita que a educação é a arma mais poderosa para se mudar o mundo, porém, o nível educacional geralmente baixo das pessoas que entram no sistema carcerário reduz suas possibilidades para um futuro mercado de trabalho. Um dos caminhos seria a criação de programas educacionais, onde seria importante na preparação dos detentos para um retorno bem sucedido à convivência em sociedade. Existindo esta possibilidade, a LEP determina que os reclusos recebam oportunidades de estudo, garantindo-lhes, em especial, educação escolar primária, enumerando também treinamento vocacional e profissional. Outra questão, é a falta de estrutura na grande maioria dos presídios gaúchos e brasileiros, não oferecem condições, não oferecendo ambientes propícios, principalmente na questão segurança aos professores e demais servidores. Com a superlotação, barulho e perigosas, não oferecem estímulo nenhum à educação. Já em outras prisões apenas uma fração da população carcerária pode estudar, apenas 4% dos presos estudam no estado do Rio Grande do Sul.

“Art. 22(LEP) - A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.”

As graves falhas na prestação de assistência social aos detentos, citados no artigo 23 da LEP, os afastam ainda mais da liberdade, uma vez que para qualificarem-se para o livramento condicional, os detentos devem ser avaliados por assistentes sociais, que devem analisar se estes preenchem ou não os requisitos mínimos para receberem tal benefício. Assim, aqui como a assistência jurídica, a demanda supera em muito a oferta por estes serviços.

Um fator importante que contribui negativamente para a superlotação dos presídios é o confinamento de presos não condenados, que se traduzem em cerca de um terço da população carcerária. Como estas pessoas não foram condenadas por crime algum, é presumido inocente pela lei, sendo que uma parte dela, será de fato absolvida pelos crimes dos quais é acusada, sem levar em consideração o tempo que passaram em confinamento. Segundo as NORMAS

INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS, os indivíduos acusados deveriam ser soltos enquanto o julgamento estiver pendente. Seguindo este princípio, as Regras Mínimas rezam que: “a prisão preventiva” de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá esta condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência e a todos os atos do processo, se necessário for, para a execução da sentença. Ao interpretar esta premissa, o Comitê de Direitos Humanos determinou que a detenção antes do julgamento devesse ser usada apenas quando for legal, razoável ou necessária.

Não tendo o detento sequer assistência governamental, e muitas vezes preso indevidamente, além das demais consequências, ficará o mesmo isolado fisicamente do mundo exterior, por estar em regime fechado, pondo fim gradativamente aos laços familiares e as amizades, favorecendo a perda do contato e a ruptura de relacionamentos. Além das causas adversas que isso exerce sobre o bem estar mental dos detentos, conseqüentemente também o prejudica numa futura readaptação a sociedade. Nos dias atuais, são de suma importância que as famílias estejam presentes, pois muitas vezes, ou na maioria delas, o Estado não está, e os bens materiais que o apenado tem direito, é dos familiares que se apresentam. Sem suas famílias, os detentos não teriam acesso, por exemplo, ao material sequer básico, muito necessário para ele. E de responsabilidade da família trazer, por exemplo, roupas, material de higiene, limpeza, etc.

Muito da violência nas prisões é relacionada aos conflitos entre gangues ou facções criminosas que, por sua vez, são frequentemente resultado da competição para controlar o tráfico de drogas na prisão. Os sentenciados falam em “prefeitos” de suas instalações, reconhecendo em termos formais o status dos detentos mais poderosos, sendo que estes normalmente são os chamados “faxinas” por exercerem a função de limpeza de seus pavilhões. Possuem autoridade sobre a maioria da população carcerária local, e frequentemente são interligados a “facções” que exercem autonomia em todos os estabelecimentos penais. Estes são dotados de notória organização, com fácil capacidade de comunicação, facilitando assim a efetividade de motins sincronizados em todos os estabelecimentos.

Os Agentes Penitenciários, hoje incluídos na Constituição Federal(Artigo de Nº 144), como Policiais Penais, executam suas funções com maestria, muitas das vezes sem reconhecimento, são heróis, realizando o muito, com o pouco. Mesmo com o baixo efetivo funcional, conduzem buscas e revistas regulares, mais a audácia dos internos só aumenta. a busca e as brigas por espaço são uma constância.

Devido aos grandes problemas enfrentados pelo sistema prisional, vislumbramos teorias e soluções diversas para que não haja apenas uma melhoria nos serviços prestados, mais sim, uma significativa reconstrução de todo o sistema. Os vícios e falhas do modo de operação atual são tamanhos que uma reinicialização de todo o processo se mostraria muito mais funcional do que meros reparos. A forma como estão atualmente estruturados os estabelecimentos prisionais no estado do RS e em todo o Brasil, se revela como uma verdadeira forma de agressão e desrespeito à dignidade e integridade moral e física dos detentos. É imprescindível também a derubada dos estabelecimentos gigantes e sua substituição por estabelecimentos menores, mais confiáveis com a ocupação de no máximo 600 presos.

No entanto, não se pode negar que apenas a construção e adaptação de estabelecimentos penais, bem como a introdução e desenvolvimento de programas destinados à recuperação dos presos e sua reintegração na sociedade, não são suficientes para solucionar os diversos

problemas que afligem o cárcere, mesmo porque o estado não dispõe de recursos financeiros necessários para, deste modo, reverter esta situação. Nota-se assim, que mesmo sendo a medida mais urgente a ser tomada, é também a de mais difícil aplicação. Devido à situação caótica analisada no Sistema Penitenciário brasileiro e o considerável aumento previsto da população carcerária para os próximos anos, o risco de rebeliões e motins, resultando em mortes e feridos de presos, devem ser observados com preocupação extrema.

O interior das cadeias é uma escola do crime, Abrahão (2014, p. 87), não há educação, assistências, trabalho, portanto a ressocialização é praticamente nula. A cadeia no Brasil cumpre exatamente os preceitos emanados que a criaram, ou seja, é um lugar de punição e não de recuperação. Foucault (2010, p. 217). A pessoa é presa devido um furto e divide uma cela com ladrão de banco, estelionatário e assassino, tendo uma tamanha influencia ao crime, sairá da cadeia muito mais criminoso do que entrou. O Estado alega falta de recursos para investimentos no setor penitenciário, e este vai sendo deixado de lado, dando prioridade a outros setores. Um dos motivos do desleixo, é que o cidadão, acredita que lá, só existe a escória da sociedade, não necessita-se de investimentos. O custo médio de um preso ao mês é duas vezes mais alto, se comparado com a média salarial do trabalhador, é revoltante para quem recebe estes números, pois a sociedade, quer que o preso trabalhe para pagar suas despesas e não fiquem apenas comendo, dormindo, realizando atividades físicas e planejando novos crimes.

A vida nas prisões, devido suas condições desumanas, faz com que grande parte dos detentos em algum momento, praticam atos antissociais, violando assim, as normas e regulamentos do Estabelecimento Penal.(Camargo-2012). Segundo dados do Ministério da Justiça, 90% dos apenados já receberam alguma sanção disciplinar dentro do presídio.

O trabalho prisional se torna fundamental, pois, representa a via principal do reeducando com o convívio social, ou seja, sua aproximação com a sociedade como um todo. Mas não devemos esquecer que a participação do Estado é preponderante, caso contrário nunca vai ocorrer a ressocialização. O preso, por sua vez, deve perceber concretamente que existe uma ligação muito grande entre o trabalho e a sua recuperação, a ponto de cobrar-lhes coisas iguais como: responsabilidade, organização, respeito ao outro, etc.

Buscar parcerias com empresas, mostrar aos empresários os benefícios da utilização da mão de obra prisional, tomando como exemplo, o que ocorreu no 1º Seminário de Gestão, Fomento e Boas Práticas para Oferta de Trabalho à Pessoa Presa,(Impresa SUSEPE). Henrique Deiss, diretor-presidente do Grupo Têxtil Oeste, contou a atuação de uma das empresas do grupo, a SanDimas Indústria de Embalagens, que tem 148 apenados do regime fechado da Penitenciária de Chapecó, em Chapecó (SC), como prestadores de serviço.

Estas parcerias são uma forma do empresariado ajudar na segurança do país e participar do processo de ressocialização do apenado. Para o preso, três dias trabalhados, significado, um dia a menos em sua pena.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não cabe a nós a decisão de ressocializar os apenados e apenadas, mas sim, oferecermos no mínimo uma oportunidade, para que cada um faça sua escolha, encontrando meios de tratamento penal, de educação e trabalho prisional.

O intuito deste trabalho é apresentar a realidade numa visão geral do sistema prisional gaúcho e brasileiro, revelando a existência de incontáveis problemas que afetam os privados de liberdade e também toda uma população que os cerca. A falta de estrutura do sistema torna não só ineficaz a reabilitação, mais termina por inseri-lo em todo um esquema de “aperfeiçoamento criminal” levando por terra, toda a prevenção especial a que se propõe a pena restritiva de liberdade. Prisões abarrotadas, em péssimas condições estruturais, falta de opção de reinserção social por meio da educação e do trabalho, acabam por envolver o preso num sistema de privações, onde ele obedece às normas, não só para aprender a viver em sociedade e sim para manter-se vivo.

Inserido numa convivência com valores distorcidos, e absolutamente diferentes das que normalmente encontraria se estivesse em liberdade, o preso não encontra condições de ressocializar-se, já que o sistema penitenciário deve-se criar condições para a reintegração social, respeitando a integridade física e dignidade humana, dispondo assistências como a social, educacional, jurídica, material e profissional, assim como a separação de presos por crimes cometidos. Desta forma a hipótese de recuperação será certamente positiva.

É preciso também, antes de qualquer coisa, que a sociedade entenda que a prisão não deve ser encarada como uma punição, mais sim, como uma forma do indivíduo, dar conta pelo erro que cometeu, onde o Estado deve ofertar as condições de trazê-lo à vida em sociedade, abandonando o crime. Tendo em vista ainda a necessidade de conhecer e aprofundar-se em alguns aspectos mais específicos para o sucesso, os desafios e as dificuldades da ressocialização, são enormes. É extremamente necessário compreender, o que esta levando àquela pessoa a vida do crime, assim como a conscientização e inserção de ideais e atividades realizadas por profissionais que levarão ao afastamento e ao arrependimento pela vida criminosa. O apoio da família que seria muito importante, na maioria das vezes não ocorre, o que acaba agravando a situação.

A sociedade não está ou não quer preparar-se para receber os egressos do cárcere. Todos tem parcela de responsabilidade, não apenas o Executivo Estadual e Federal, os municípios também tem a sua, e muitas vezes não querem ajudar, simplesmente lavam as mãos. O Judiciário, os Conselhos de Comunidade, empresários ofertando cursos de capacitação, Pacs, seriam muito bem vindos. Desta forma, conclui-se que este problema é de extrema urgência, necessitando de mudanças nos rumos da política prisional por parte do Poder Público, um assunto de grande relevância social, sob risco da falência, acarretando imensuráveis problemas sociais.

REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, G. Sistema carcerário e sua metamorfose humana: antropologia das Sociedades Complexas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2014.

BACILA, Carlos Roberto, Introdução à Criminologia 1 ed. 2016.

BRAGA, Mendes , GABRIELA Ana, As funções da prisão no contexto contemporâneo, Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol 107, Mar-Abr 2014, São Paulo, Revista dos Tribunais 2014-Pesquisa Salão do Conhecimento 2015 Unijuí

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil

CAMARGO, M. D. Prisão aberta – À volta à sociedade. São Paulo: Cortez., 2012.

DESEP – Departamento de Segurança e Execuções Penais-RS

FOUCAULT, M. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. tradução de Raquel Ramalhete. 3ª. ed. Petrópolis-RJ: Vozes , 2010.

INFOPEN – RS – Sistema de Informações Penitenciárias LEP - Lei Nº 7.210, de 11 de Julho de 1984.

PESCAROLO, Joyce kelly, Sociologia Urbana e da Violência 1 ed. 2017.

PAIXÃO, Alessandro Eziquiel , Sociologia Geral 1ª ed. 2012.

SUSEPE – Superintendência dos Serviços Penitenciários-RS.